

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1909,
DE 20 DE JULHO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Leis Municipais nºs 7222/93 e 7502/95 e Decreto Regulamentador nº. 1.119/94, Decretos nºs 1569/95 e 2.990/95, bem como o contido no Processo nº. 1.496.964-1/99, de interesse da **CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA,**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado **RESIDENCIAL ITAMARACÁ,** de propriedade do **Município de Goiânia,** conforme o Decreto nº 3.871 de 18/12/2001, e da **Construtora Itamaracá Ltda,** com área total de 265.116,51m² (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e dezesseis vírgula cinqüenta e um metros quadrados), área parcelável de 233.028,39m² (duzentos e trinta e três mil, vinte e oito vírgula trinta e nove metros quadrados) e 32.088,12m² (trinta e dois mil, oitenta e oito vírgula doze metros quadrados) de Zona de Proteção Ambiental I - ZPA-I, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. Área total do imóvel: 265.116,51m² = 100.000%
- II. Área parcelável: 233.028,39m² = 87.897%
- III. Zona de Proteção Ambiental - I: 32.088,12m² = 12.103%

UTILIZAÇÃO DA ÁREA PARCELADA:

DISCRIMINAÇÃO	USO INSTITUCIONAL		USO DE LAZER E RECREAÇÃO	
	ÁREAS	%	ÁREAS	%
APM-4 -ZPA-IV			24.517,98m ²	10,521%
APM-1: Escola de 1º Grau	6.758,78m ²	2,900%		
APM-2: Saúde	5.540,87m ²	2,378%		
APM-3: Creche	3.946,16m ²	1,693%		
TOTAL DE ÁREAS VERDES			24.517,98m ²	10,521%
TOTAL DE ÁREAS INSTITUCIONAIS	16.245,81m ²	6,972%		

TOTAL DAS ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS	40.763,79m ²	17,493%
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	69.228,71m ²	29,708%
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	109.992,50m ²	47,201%

RESUMO

ÁREA PÚBLICA DESTINADA A HABITAÇÃO	56.739,98m ²	24,349%
TOTAL DE ÁREAS PARTICULARES (140 lotes + AEI)	66.295,91m ²	28,450%
TOTAL DA ÁREA PARCELÁVEL	233.028,39m²	100,000%

IV. Números de lotes residenciais: 140;

V. Total de quadras: 15;

VI. Total das Áreas Públicas: 04;

VII. Área mínima de lote: 300,00m²;

VIII. Frente mínima de lotes: 12,00m;

IX. Fração ideal mínima dos lotes para habitação seriada: 150,00m² (de acordo com o Parecer n.º 335/2.001 da Câmara de Aprovação de Parcelamentos);

X. Total das Áreas dos lotes residenciais e comerciais particulares: 6.295,91m² = 8,450%;

XI. Total das Áreas Públicas destinadas à Habitação: 56.739,98m² = 24,349%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I - APM - 01: ESCOLA DE 1º GRAU = 6.758,78m² = 2,900%:

- a) Logradouro: Rua RIT-6 = 114,69m;
- b) Fundo confrontante: Rua RIT-7 = 111,423m;
- c) Lado direito confrontante: Rua RIT-11 = 45,43m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua RIT-1 = 45,33m;
- e) 1º Chanfro: 6,86m;
- f) 2º Chanfro: 7,28m;
- g) 3º Chanfro: 7,07m;
- h) 4º Chanfro: 7,07m.

II - APM - 02: SAÚDE = 5.540,87m² = 2,378%:

- a) Logradouro: Rua RIT-10 = 54,57m;
- b) Fundo confrontante: Rua SP-18 = 55,90m;
- c) Lado direito confrontante: Rua SP-01 = 76,12m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua RIT-13 = 75,29m;
- e) 1º Chanfro: 7,08m;
- f) 2º Chanfro: 7,02m;
- g) 3º Chanfro: 7,07m;
- h) 4º Chanfro: 7,12m.

III - APM - 03: CRECHE = 3.946,16m² = 1,693%:

- a) Logradouro: Rua SP-18 = 56,137m;
- b) Fundo confrontante: Rua SP-19 = 57,069m;
- c) Lado direito confrontante: Rua SP-01 = 50,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua RIT-13 = 50,00m;
- e) 1° Chanfro: 7,01m;
- f) 2° Chanfro: 7,02m;
- g) 3° Chanfro: 7,07m;
- h) 4° Chanfro: 7,07m.

IV - APM - 04: ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - ZPA-IV = 24.517,98m² = 10,521%:

- a) Logradouro: Rua SP-19 = 385,65m;
- b) Fundo confrontante: Zona de Proteção Ambiental - I = 87,81m + 50,20m + 40,04m + 110,82m + 119,81m;
- c) Lado direito confrontante: Continuação da ZPA-I do Ribeirão Anicuns = 85,35m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Espólio de Márcio Ferreira (ZPA-I do Córrego Maravilha) = 16,36m.

VI - PARQUE MUNICIPAL ITAMARACÁ: ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL COMPOSTA PELA ZPA-I + ZPA-IV = 56.606,10m²:

- a) Logradouro: Rua SP-19 = 87,81m + 50,20m + 40,04m + 119,81m;
- b) Fundo confrontante: ZPA-I, sinuosidade do Ribeirão Anicuns;
- c) Lado direito confrontante: ZPA-I do Ribeirão Anicuns;
- d) Lado esquerdo confrontante: sinuosidade do Córrego Maravilha + 29,83m + 20,23m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento **RESIDENCIAL ITAMARACÁ** ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Atividade Econômica I - ZAE-I, para a quadra AE1; Zona de Proteção Ambiental III - ZPA-III, para as quadras 13, 14 e APM-3 (creche); Zona Mista de Baixa Densidade - ZMBD, para as quadras 1, 2, 3, 4 e 5; Zona Especial de Interesse Social III - ZEIS-III, para as quadras 6, 7, 8, 9, 10A, 10B, 11, 12 e APM-2 (saúde) e áreas públicas municipais destinadas a equipamentos públicos que insere a Zona de Proteção Ambiental IV e Zona de Proteção Ambiental I (parte do Parque Municipal Itamaracá).

§ 1º Os lotes de esquina, na Zona Mista de Baixa Densidade - ZMBD e Zona de Atividade Econômica I - ZAE-I, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

§ 3º Os lotes integrantes das ZEIS-III deverão atender aos parâmetros urbanísticos para baixa densidade da Tabela I, Padrão A, com exceção dos recuos laterais, que passam a ser de 3 m (três metros), quando voltados para a lateral da edificação, mesmo que confrontantes com a via pública.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis nºs 7.222/93 e Decretos nºs 1.569/95 e 2.990/95, os proprietários do loteamento deverão implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seus proprietários, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 1276, de 28 de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de julho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1910,
DE 20 DE JULHO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar FLÁVIA CAMELO LOBO FÉLIX DE PAULA (matrícula nº 507385-1)**, do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, **a partir de 1º de agosto de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de julho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1911,
DE 20 DE JULHO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE retificar o Decreto nº 1.765, de 14 de julho de 2004**, na parte relativa à simbologia, para considerar como sendo **símbolo DAS-3**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de julho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1912,
DE 20 DE JULHO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear SANDRA TEIXEIRA ROCHA**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **a partir de 19 de julho de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de julho de 2003.